



## A SIMBIOSE ENTRE AS CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS E A CONSTRUÇÃO DA ECOPOLÍTICA NACIONAL: UMA INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

*THE SYMBIOSIS BETWEEN THE INTERNATIONAL CONFERENCES AND THE CONSTRUCTION OF THE NATIONAL  
ECOPOLITICS: A HISTORICAL INVESTIGATION ON THE NATIONAL POLICY OF THE ENVIRONMENT*

Priscila Caneparo Dos Anjos<sup>1</sup>

Mariana Marquardt Lass Camargo<sup>2</sup>

**Resumo:** Considerando a importância dos debates relacionados à conservação e preservação do meio ambiente ao redor do mundo, além das medidas adotadas tanto nacional quanto internacionalmente para esses fins, o presente trabalho tem a finalidade de analisar quais foram as influências das conferências internacionais em matéria ambiental na ecopolítica nacional brasileira, considerando qual o posicionamento do país frente aos demais durante e após a consolidação da ecopolítica nacional. O trabalho também traça uma linha temporal das medidas ambientais adotadas (ou não) por cada governo, tanto pré quanto pós Conferência de Estocolmo.

**Abstract:** Considering the importance of the debates related to the conservation and preservation of the environment around the world, in addition to the measures adopted both nationally and internationally for these purposes, this paper aims to analyze what were the influences of international conferences on environmental issues in Brazilian national ecopolitics, considering what was the country's position in relation to others during and after the consolidation of national ecopolitics. The work also traces a timeline of environmental measures adopted (or not) by each government, both pre and post Stockholm Conference.

**PALAVRAS-CHAVE:** ECOPOLÍTICA. MEIO AMBIENTE. CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS.

**KEYWORDS:** ECOPOLITICS. ENVIRONMENT. INTERNATIONAL CONFERENCES.

---

Recebido em: 05.02.2023. Aprovado em: 06.02.2023.

<sup>1</sup> Doutora em Direito Internacional (PUC-SP). Professora do Programa de Pós-Graduação em Governança, Tecnologia e Inovação (UCB). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Ambra University. Coordenadora da Clínica de Direito Internacional (UNICURITIBA). Ex-professora da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Membro e parecerista da Academia Brasileira de Direito Internacional. Membro da Comissão de Direito Internacional (OAB/PR). Membro e Pesquisadora da RED de Derecho América Latina y Caribe. Membro da Associação Iberoamericana de Derecho, Cultura Y Ambiente. Delegada da Diplomacia Civil para a Organização Mundial do Comércio (OMC) e para o Conselho Econômico e Social (ONU). E-mail: [priscilacaneparo@gmail.com](mailto:priscilacaneparo@gmail.com).

<sup>2</sup> Graduada em Relações Internacionais (UNICURITIBA). Pesquisadora nas temáticas de Meio Ambiente, Ecopolítica e Relações Internacionais. E-mail: [marianaa.mlc@gmail.com](mailto:marianaa.mlc@gmail.com).

**SUMÁRIO:** 1. INTRODUÇÃO – 2. AS INFLUÊNCIAS DAS CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS NA FORMAÇÃO DA ECOPOLÍTICA NACIONAL BRASILEIRA – 3. A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (LEI 6938/81) E A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – 4. CONCLUSÃO – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

## 1. INTRODUÇÃO

Com o passar das décadas, os debates acerca da importância do meio ambiente, sua conservação, e os impactos das ações do ser humano sobre ele têm ganhado cada vez mais força, tanto em âmbito nacional quanto internacional, dados acontecimentos como: chuvas ácidas, poluição, uso de pesticidas, escassez hídrica, extinção de animais, desflorestamento, dentre outros.

Assim, buscando resolver ou evitar tais questões, medidas passaram a ser adotadas: em um primeiro momento, cada país agia conforme seu próprio interesse; posteriormente, conforme será exposto no presente trabalho, os debates internacionais englobaram essas questões, fazendo com que, conseqüentemente, cada vez mais países dessem atenção à temática. Nesse sentido, de acordo com Le Prestre (2005, p. 19), ao se estabelecerem políticas no âmbito da proteção ambiental e seus recursos, identificando e buscando resolver possíveis questões, surge o conceito da ecopolítica.

O principal marco da ecopolítica internacional foi a realização da Conferência de Estocolmo, em 1972 que, além de contar com a participação de mais de cem Estados, foi a precursora das demais conferências, debates e encontros que vieram a acontecer posteriormente (LE PRESTRE, 2005, p. 175). Dentre os países participantes estava o Brasil, que atuou ativamente tanto no processo preparatório quanto na Conferência.

Por isso, ao observar seus reflexos – e das demais conferências ambientais – no cenário brasileiro, é notório o avanço da ecopolítica do país, destacando-se a adoção da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), em 1981. Ela, que estipula um Sistema que institucionaliza a ecopolítica nacional brasileira, conta atualmente com seis órgãos, um superior, outro consultivo e deliberativo, um central, dois executores, os estaduais e os locais.

Buscando compreender o cenário brasileiro em termos ambientais, este trabalho versa na compreensão da ecopolítica nacional brasileira, abordando as influências das

conferências internacionais no cenário brasileiro e a instituição da Política Nacional do Meio Ambiente.

O desenvolvimento do presente trabalho foi possível através da utilização de diferentes metodologias, dentre elas, o método dedutivo; uma vez que parte da análise da ecopolítica internacional para então seja possível a análise específica da ecopolítica nacional. Foram utilizadas fontes secundárias como livros, cartilhas, programas, projetos, protocolos, relatórios, artigos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis, atos administrativos, materiais bibliográficos e documentais ao longo de todas as seções.

## **2. AS INFLUÊNCIAS DAS CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS NA FORMAÇÃO DA ECOPOLÍTICA NACIONAL BRASILEIRA**

Anteriormente à consolidação da ecopolítica internacional, que se deu em meados da década de 70, o Brasil já contava com algumas políticas voltadas ao Meio Ambiente. Segundo Barros e Theodoro (2011, p. 17), normativas atreladas ao tema datam o século XVIII, concernentes, por exemplo, ao pau-brasil. Com o passar dos anos, tais normativas passaram a ser mais complexas, como a aprovação do Código de Águas (Decreto nº 24.643), do Código Florestal (Decreto nº 23.793), e do Código de Pesca (Decreto nº 23.672), em 1934, e do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227), em 1967. Ou seja, a proteção ambiental existia, mas de forma setorial.

Foi apenas em 1981, com a aprovação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), que o Meio Ambiente passou a ser considerado um patrimônio público, devendo ser assegurado e protegido (BRASIL, 1981). Para que seja possível compreender tal mudança de paradigma, a consolidação da ecopolítica nacional e as influências da ecopolítica internacional no cenário interno brasileiro, é preciso ter em mente que, desde os primeiros debates internacionais em relação do Meio Ambiente, em 1968, o Brasil estava vivendo uma ditadura militar – que se estendeu de 1964 a 1985 (ARAUJO; SANTOS; SILVA, 2013).

Sendo o Brasil um país considerado do Sul, pertencente ao grupo dos Países em Desenvolvimento (PEDs), é importante ressaltar que esses países viam de maneira receosa o surgimento da ecopolítica internacional (LAGO, 2013, p. 27), temendo a limitação dos seus

respectivos processos de desenvolvimento. O Brasil, particularmente, temia o debate ambiental internacional por três motivos (LAGO, 2013, p. 31).

Os dois primeiros motivos estão relacionados à economia, uma vez que os governos militares dependiam de resultados econômicos satisfatórios para manter sua base de apoio (LAGO, 2013, p. 30): não se sabia quais seriam os impactos dos debates sob o setor econômico, além do receio de que as discussões se voltassem para o questionamento do regime autoritário e das políticas econômicas que o sustentavam (LAGO, 2013, p. 31).

O terceiro motivo tangia a possível aceitação pelo Sistema Internacional do controle demográfico proposto pelos países do Norte, onde o governo brasileiro receava, segundo Lago (2013, p. 31) “a possibilidade de criação de novo fator de desestabilização política”. Assim, a política externa brasileira anterior à preparação e realização da Conferência de Estocolmo não considerava a temática ambiental como um tema de relevância, uma vez que estava atrelada a assuntos ignorados pela ditadura militar: direitos humanos, leis marítimas e leis dos narcóticos (LAGO, 2013, p. 33), por exemplo.

Apesar dos receios e da banalização da temática ambiental, a preparação brasileira para a Conferência de Estocolmo (1972) foi desenvolvida exclusivamente pelo Itamaraty (LAGO, 2013, p. 34-35), que após o Relatório de Founex (1971) propôs uma linha de atuação centrada em seis pontos, em consonância com a postura adotada pelos PEDs, como por exemplo: a defesa dos processos de desenvolvimento como centrais para combater os problemas ambientais enfrentados pelos PEDs, e a defesa de que cabia aos países desenvolvidos uma maior responsabilidade internacional dados os problemas ambientais internacionais do período (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 1971).

Apesar dos receios frente à ecopolítica internacional, os temores brasileiros não se tornaram realidade na Conferência de Estocolmo: em momento algum a ditadura foi questionada, e o sucesso da postura brasileira em unir os PEDs contra os argumentos do Norte – estruturando a relação entre desenvolvimento e Meio Ambiente que passou a ser a base conceitual utilizada pelos PEDs (LAGO, 2013, p. 48-49) – evitou impactos negativos no setor econômico (LAGO, 2013, p. 62-65).

A partir de então, a política externa brasileira na temática ambiental mudou, substituindo a postura de receio por uma postura promotora da ecopolítica internacional,

contribuindo em vários regimes internacionais (BARROS; BARROS; BARROS-PLATIAU, 2011, p. 50).

Considerando o exposto, foi a partir da Conferência de Estocolmo que a ecopolítica nacional brasileira começou a se consolidar: foi após a sua realização que foi criada a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), em 1973, no âmbito do Ministério do Interior (LAGO, 2013, p. 66), pelo Decreto-lei nº 73.030. Entretanto, Guimarães (1991, p. 160-161) pontua que no período de um ano entre a Conferência e a criação da SEMA, evidenciou-se a falta de urgência dada ao tema pelo governo brasileiro, que, na verdade, criou a Secretaria para resolver um problema ambiental em Porto Alegre, e não unicamente pela necessidade de uma agência ambiental especializada como concluiu a Conferência de Estocolmo.

Apesar do Decreto dar atenção ao uso racional dos recursos naturais, a maior parte das competências estipuladas para a SEMA são direcionadas ao combate à poluição (BRASIL, 1973). Embora o posicionamento brasileiro em Estocolmo quanto ao processo de desenvolvimento tenha sido atrelado à proteção ambiental, inicialmente a SEMA foi vista como um possível obstáculo frente os interesses econômicos do país (SILVEIRA, 2015, p. 12).

Conforme Silveira (2015, p. 8), foi dada maior atenção ao combate da poluição porque o Brasil estava sentindo os efeitos do fim do Milagre Econômico e da primeira Crise do Petróleo; por conta disso, o governo buscou superar a dependência dos combustíveis fósseis através do estabelecimento de medidas econômicas e políticas, desenvolvendo alternativas energéticas. Tal postura foi reforçada em 1974, com o lançamento do II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND). Nele, foi estabelecido que seria de responsabilidade da SEMA a preservação das áreas naturais mais relevantes entre os ecossistemas encontrados no Brasil (BRASIL, 1974).

Ao contrário da política adotada anteriormente – que priorizava os bens de consumo duráveis – o II PND buscou estabelecer uma produção de bens de capital e insumos básicos, dando atenção ao aumento da capacidade energética (FONSECA; MONTEIRO, 2007, p. 28-29). Foi também através dele que o Governo Federal estipulou a Estratégia de Integração Nacional, envolvendo o Nordeste, o Centro-Oeste e a Amazônia (BRASIL, 1974, p. 43-51). Essa nova estratégia de desenvolvimento estipulou uma relação de dependência entre o desenvolvimento e a proteção dos recursos naturais.

Apesar da SEMA ter sido o primeiro órgão governamental brasileiro a lidar diretamente com questões ambientais, representando a nova importância dada ao Meio Ambiente (SILVEIRA, 2015, p. 13), ela não possuía autonomia, uma vez que era subordinada ao Ministério do Interior, não contendo nem um orçamento próprio (BRASIL, 1973). Além disso, foi criado dentro de sua estrutura o Conselho Consultivo do Meio Ambiente (CCMA), formado por nove membros nomeados pela Presidência da República por indicação do Ministro do Interior (BRASIL, 1973). Considerando o autoritarismo da ditadura militar, conforme Guimarães (1991, p. 162), a existência da CCMA evidenciou a despolitização de questões ambientais por parte do Governo Federal ao não incluir a sociedade civil na estruturação e atividades da SEMA.

Nos anos seguintes à criação da SEMA, a ecopolítica não foi uma das preocupações principais do Brasil (GUIMARÃES, 1991, p. 163). O modelo de desenvolvimento defendido pelo II PND buscou o crescimento econômico a qualquer custo e tal processo acelerado agravou os problemas ambientais já existentes, além de favorecer o surgimento de novos – além dos problemas desencadeados pela falta de zoneamento urbano, por exemplo, a ocupação de novas áreas, como no caso da Amazônia, agravou o desmatamento da Floresta (GUIMARÃES, 1991, p. 164-165). A subnutrição da população, a erosão e a desertificação do solo, além de extremas secas e alagamentos também foram consequências sentidas em várias partes do país (GUIMARÃES, 1991, p. 165).

Então, a partir de 1981, ações mais concretas frente ao Meio Ambiente passaram a ser tomadas (BARROS; THEODORO, 2011, p. 22). A aprovação da Lei nº 6.938/81, que “dispõe sobre a PNMA, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências” (BRASIL, 1981), estabeleceu as diretrizes para as políticas públicas em matéria ambiental, além da “[...] sua interação e convergência com vários setores da economia, de infraestrutura, da sociedade e do direito” (BARROS; THEODORO, 2011, p. 22).

Ao objetivar, em seu art. 2º. “(...) a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida”, além de buscar a compatibilização entre desenvolvimento econômico e social com a preservação e equilíbrio do Meio Ambiente (BRASIL, 1981), a ecopolítica brasileira adotou um caráter inovador, uma vez que tais temas seriam tratados na ecopolítica internacional somente a partir do Relatório de Brundtland,

em 1987 (BARROS; THEODORO, 2011, p. 23). Ou seja, o Brasil, apesar de estar sob uma ditadura militar, passou a defender, através da PNMA, uma agenda ambiental que provou-se ser adequada a um país democrático (LAGO, 2013, p. 62).

Ainda que a década de 80 tenha sido iniciada com a criação da PNMA, ela também foi marcada por importantes acontecimentos nacionais e internacionais que influenciaram a ecopolítica do período. Nacionalmente, o Brasil, a partir de 1985, entrou em seu período de redemocratização, dado o fim da ditadura militar e suas consequências sociais e econômicas, tais como: a crise da dívida, os impactos das duas primeiras crises do petróleo, o fortalecimento das instituições, e uma maior participação e demanda político-social da população frente às temáticas públicas, dentre elas, a temática ambiental (LAGO, 2013, p. 85-88).

Internacionalmente, o Relatório de Brundtland (1987) institucionalizou o desenvolvimento sustentável, e as mudanças climáticas e a biodiversidade passaram a fazer parte dos debates da ecopolítica internacional (LAGO, 2013, p. 89).

Entretanto, os dados recebidos e utilizados pela imprensa internacional<sup>3</sup> não necessariamente condiziam com a realidade e, como consequência, a disseminação da imagem do Brasil como grande degradador ambiental ganhou força internacionalmente (LAGO, 2013, p. 90). Vale ressaltar que o enfoque dado às florestas tropicais, presentes, em sua maior parte, em países do Sul, colocava a responsabilidade dos problemas ambientais inteiramente sobre esses países, fazendo com que os países do Norte se isentassem de suas responsabilidades frente à temática, como a necessidade de alteração dos padrões de produção e de consumo (LAGO, 2013, p. 97).

Considerando as pressões internas e externas, foi a partir de 1988 que tanto a política externa, quanto a política interna brasileira se voltaram à ecopolítica, tomando medidas que demonstraram seu comprometimento e preocupação frente ao Meio Ambiente (LAGO, 2013, p. 91): foi nesse ano, promulgada a nova Constituição da República Federativa do Brasil, que se estabeleceu, em seu artigo nº 225 (BRASIL, 1988).

---

<sup>3</sup> Como o artigo publicado no *The New York Times*, em 1988, intitulado *Vast Amazon Fires, Man-Made, Linked To Global Warming*.

Uma semana depois, foi lançado o Programa Nossa Natureza, visando a proteção do Meio Ambiente e seus recursos naturais, além da busca pela promoção da educação e conscientização ambiental (BRASIL, 1988). Segundo Lago (2013, p. 91), também foram suspensos os “[...] incentivos fiscais a projetos agropecuários nas áreas de floresta tropical densa”. Foi ainda em dezembro de 1988 que o Brasil se voluntariou para sediar a CNUMAD (LAGO, 2013, p. 91-92).

Em contrapartida, duas semanas depois de tal atitude brasileira, o seringueiro e ambientalista Chico Mendes foi assassinado no Acre (ALLEGRETTI; CUNHA; SCHMINK, 2018), e a repercussão internacional acabou fortalecendo a imagem negativa do Brasil no exterior.

Tendo sido um dos principais líderes do movimento seringueiro na Amazônia, com a fundação do Projeto Seringueiro, Chico Mendes representou politicamente não só esse grupo, mas também ribeirinhos, castanheiros, e pescadores artesanais (ALLEGRETTI, p. 46, 2008). Constituindo forte pressão social frente ao governo em prol do estabelecimento de direitos desses grupos, tamanha repercussão internacional do seu assassinato estava atrelada aos seus discursos e exposições em foros internacionais; foi através das divulgações internacionais que a sociedade civil brasileira ficou ciente de tal movimento e suas reivindicações envolvendo a Amazônia, passando a exercer, a partir de então, pressão sobre o Governo Federal para que, por exemplo, as Reservas Extrativistas fossem formalizadas como políticas públicas em 1990 (ALLEGRETTI, p. 46-49, 2008).

Já no ano de 1989, para dar continuidade às medidas adotadas anteriormente, foi criado, através da Lei nº 7.735/89, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que assumiu as funções de quatro órgãos, que foram extintos: dentre eles, a SEMA (LAGO, 2013, p. 92-93). Então, em agosto de 1990, foi confirmada a realização da CNUMAD no Brasil (LAGO, 2013, p. 102).

Entretanto, antes mesmo da confirmação, o Brasil já vinha tomando providências internas para organizar e se preparar para a realização da Conferência. Em abril de 1990, por meio do Decreto nº 99.221, foi criada a Comissão Interministerial para a Preparação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CIMA), com o objetivo, segundo o seu art. 2º (BRASIL, 1990), de “(...) assessorar o Presidente da República



nas decisões relativas ao tratamento internacional de questões ambientais [...], em particular no âmbito dos trabalhos preparatórios para a CNUMAD”.

Ainda, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) criou, por meio do Decreto nº 99.578, em outubro de 1990, o Departamento de Meio Ambiente (DMA), cujo objetivo era trabalhar com o tema na agenda de política externa brasileira. Dentro dele foram criadas duas Divisões: a Divisão do Meio Ambiente (DEMA) e a Divisão do Mar, da Antártica e do Espaço (DMAE) (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2009, p. 124). Sendo a DEMA a Secretaria-Executiva da CIMA, ambos os órgãos foram importantes tanto na formulação da postura a ser adotada pela Delegação Brasileira quanto na interação com a sociedade civil (LAGO, 2013, p. 103-105).

Vale ressaltar que a mudança de postura do Brasil não foi uma resposta somente às pressões internacionais, mas também às pressões da sociedade civil nacional: a falta de transparência do governo quanto aos problemas ambientais foi relacionada ao período da ditadura militar, marcado pelo desprezo ao meio ambiente. Tal questão política se fortaleceu principalmente no governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992) (LAGO, 2013, p. 101).

Ciente da importância dada pelos países do Norte às questões ambientais, Collor, logo no início do seu mandato, deu maior ênfase a tais questões na tentativa de atrair novos investimentos estrangeiros para o Brasil (VIOLA, 1998, p. 9). Além disso, nomeou Lutzenberger<sup>4</sup> como Secretário de Meio Ambiente e, quando foi confirmada a realização da CNUMAD no Brasil, Collor “se autoproclamou líder mundial da causa ambiental” (LAGO, 2013, p. 102). Apesar das medidas adotadas – que se destacaram internacionalmente – terem fortalecido a política ambiental brasileira, elas não refletiram em investimentos públicos no setor, uma vez que, segundo Viola (1998, p. 10) “a forte retórica pró-ambientalista de Collor não se traduziu numa significativa realocação do gasto público em favor da proteção ambiental”.

---

<sup>4</sup> José Lutzenberger foi um importante ambientalista brasileiro, atuando tanto nacionalmente quanto internacionalmente. Esteve a frente do movimento militante contra o uso de agrotóxicos no Brasil, através da Associação Gaúcha de Proteção Ambiental. Em 1987 criou a Fundação Gaia em prol do desenvolvimento sustentável e da consciência ecológica, além de ter sido Secretário de Meio Ambiente durante todo o governo de Collor (FUNDAÇÃO GAIA, 2002).

Então, ciente da importância nacional e internacional do sucesso da CNUMAD, no governo seguinte (Itamar Franco, 1992 – 1995), o Brasil conseguiu fazer com que a Conferência se desenvolvesse da melhor forma possível (RICUPERO, Rubens, p. 77). A dinâmica estabelecida entre os governos federal, estaduais e municipais, além da inclusão das comunidades científica e acadêmica, resultou na participação brasileira em todos os documentos que foram assinados na Conferência e, posteriormente à essa, novos atores e legislações continuaram atuando em prol do meio ambiente (LAGO, 2013, p. 103-113).

Se comparada a atuação brasileira na Conferência de Estocolmo e na CNUMAD, na primeira o país adotou uma postura passiva, aceitando as diretivas estabelecidas; na segunda, o país participou ativamente dos debates e elaboração dos documentos, reconhecendo e atuando em prol de diretivas que levassem em consideração a importância da proteção dos recursos naturais presentes no território nacional (LAGO, 2013, p. 112-113).

Tal reconhecimento fez com que o Brasil reforçasse o respeito à soberania nacional trabalhado anteriormente pela WCS, conseguindo evitar a validação da ação estrangeira em território nacional quando essa última, frente à temática ambiental, se considerasse pertinente (LAGO, 2013, p. 109). Consequentemente, houve reflexos tanto na Convenção sobre Diversidade Biológica quanto na Declaração de Princípios sobre as Florestas. Nessa última, o Brasil, junto aos demais PEDs, conseguiu argumentar contra a mentalidade que vinha ganhando força entre os países desenvolvidos, de que a importância das florestas se daria somente por serem sumidouros de carbono. Passaram a ser consideradas, com importância, não somente a cooperação quanto à proteção das florestas tropicais, mas também frente às florestas austrais, boreais, subtemperadas, temperadas e subtropicais (LAGO, 2013, p. 110).

Entretanto, mesmo com os avanços defendidos e atingidos na CNUMAD, durante a década de 90 o DMA foi marcado por uma filosofia neoliberal, que acaba priorizando os ganhos econômicos ao invés da proteção ambiental. Assim, ao invés da economia e da proteção ambiental se desenvolverem em conjunto, na realidade as políticas ambientais são consideradas como entraves para o desenvolvimento econômico.

Nos dez anos entre a Rio 92 e a Rio +10, conforme dito anteriormente, o SI foi marcado por acontecimentos históricos que influenciaram a temática ambiental. No tocante

à globalização, o Brasil, apesar de ser visto como uma vítima de tal processo, utilizou-se do termo para reforçar seu compromisso em prol do desenvolvimento sustentável e da conservação ambiental. Não obstante, o país era reconhecido internacionalmente pelos progressos alcançados nos anos entre as duas Conferências, progressos atrelados aos acontecimentos históricos como o Impeachment de Collor (1992), a implementação do Plano Real no governo de Franco (1992 – 1995), e a estabilidade econômica atingida no governo de Cardoso (1995 – 2003), questões que envolveram e fortaleceram a sociedade civil brasileira (LAGO, 2013, p. 135-149).

Foi durante o governo de Cardoso que foram desenvolvidos tanto o trabalho preparatório, quanto a realização da Rio +10, apesar que, em seu governo, segundo Sampaio (2016, p. 12) “[...] o meio ambiente ocupou lugar proeminente na qualidade de instrumento para alcançar outros interesses nacionais, como o próprio desenvolvimento e a notoriedade no plano internacional”. Apesar de ter adotado uma postura ambiental ativa no SI, como notado nas negociações do Protocolo de Kyoto (BARROS-PLATIAU, 2016, p. 8), o governo de Cardoso foi marcado pelo caráter neoliberal das ideias e decisões tomadas (BARROS-PLATIAU, 2016, p. 13).

No começo do segundo governo de Cardoso, em 1999, foi aprovada, por meio da Lei nº 9.795/99, a Política Nacional de Educação Ambiental. Milaré (2009, p. 521-522) pontua que a educação ambiental ganhou destaque no SI a partir da Conferência de Estocolmo, sendo impulsionada pela Rio 92. São exemplos de Conferências atreladas ao tema: a Primeira Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental (1977, Geórgia) e o Seminário Latino-Americano de Educação Ambiental (1988, Argentina). O Brasil, motivado, incluiu o tema tanto no PNMA quanto na Constituição de 1988 e, ao aprovar a Política Nacional de Educação Ambiental “[...] sagrou-se o Brasil como o primeiro país da América Latina a ter uma política nacional específica para a Educação Ambiental” (MILARÉ, 2009, p. 522).

O trabalho preparatório para a participação brasileira na Rio +10 ficou sob a responsabilidade da Comissão Interministerial para a Preparação da Participação do Brasil na Cúpula sobre Desenvolvimento Sustentável (LAGO, 2013, p. 141-142), criada pelo Decreto de 13 de março de 2001 (BRASIL, 2001). Por ter desenvolvido seus trabalhos em conjunto à

CPDS, o posicionamento adotado pela Delegação Brasileira representou, também, o posicionamento da população, uma vez que a CPDS contava com cinco representantes da sociedade civil (BRASIL, 1997).

Quanto à atuação brasileira na Conferência, o país foi o responsável por propor, no âmbito do Fórum de Ministros de Meio Ambiente da América Latina e do Caribe, a Iniciativa Latino-Americana e Caribenha para o Desenvolvimento Sustentável (ILAC), que, posteriormente, foi incorporada no Plano de Implementação da Rio +10 (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2007). Ademais, a delegação brasileira atuou frente aos debates sobre as energias renováveis, sobre a globalização e meios de implementação, além das novas diretrizes quanto à Convenção sobre Diversidade Biológica, por exemplo (LAGO, 2013, p. 146-148).

Após a Rio +10, Luiz Inácio Lula da Silva assumiu, em dois mandatos, a Presidência da República do Brasil (2003 – 2011) e, nos dois primeiros anos de seu governo, não foi dada atenção à temática ambiental (SAMPAIO, 2016, p. 15). Posteriormente, a atuação de seu governo foi ativa em torno das questões atreladas às mudanças climáticas, no âmbito das COPs: de 2007 a 2011 aconteceram quatro Conferências, que buscaram atingir um consenso sobre o tratado que substituiria o Protocolo de Kyoto (SAMPAIO, 2016, p. 15-17), além das discussões envolvendo a biodiversidade.

Exemplo de atuação brasileira frente às mudanças climáticas foi, em 2007, a criação do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM) por meio do Decreto nº 6.263/07, que visava a elaboração da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) – instituída em 2009 pela Lei nº 12.187/09, tornando-se a primeira legislação nacional sobre o assunto (BICHARA; LIMA, 2012, p. 168).

Após o governo Lula, Dilma Rousseff assumiu a Presidência da República (2011 – 2016) e, durante seu governo, foram realizados os trabalhos preparatórios para a Rio +20: o Decreto nº 7.495/2011 estabeleceu a criação de três órgãos nacionais, sendo eles: a Comissão Nacional para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, o Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, e a Assessoria Extraordinária da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (BRASIL, 2011).

Consoante Lago (2012, p. 10-11), é possível estipular três dimensões importantes para o Brasil em relação à Rio +20: os efeitos sobre o país; a projeção econômica; a projeção política. As três dimensões estão diretamente relacionadas ao desenvolvimento sustentável, uma vez que, desde a Rio 92, a questão ambiental passou a ser inserida em tal contexto – sendo necessário atingir equilíbrio entre os níveis econômico, ambiental e social (LAGO, 2012, p.10).

Em 2015, ainda no governo Rousseff, foi aprovada a Lei nº 13.123/15, conhecida como a Lei de Acesso à Biodiversidade. Ao dispor sobre “[...] o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade” (BRASIL, 2015), buscou-se compatibilizar o acesso à biodiversidade, sua pesquisa e exploração econômica com a garantia da repartição dos benefícios gerados e dos direitos de povos e comunidades.

Após o processo de *impeachment* de Rousseff, Michel Temer assumiu a Presidência da República (2016 – 2019) e, segundo Gudynas (2019, p. 122), em ambos os governos puderam ser observadas questões envolvendo impactos negativos ao Meio Ambiente.

Após o governo de Temer, Jair Bolsonaro assumiu a Presidência da República (2019 – 2022) e, considerando que o governo de Temer foi marcado pelo desmantelamento da questão ambiental, processo que teve continuidade no governo de Bolsonaro (GUDYNAS, 2019), é importante destacar que tal processo teve origem no governo de Lula que, apesar de ter sido responsável pela maior quantidade de Unidades de Conservação (UC) criadas até então (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2016), foi um governo marcado pelas flexibilizações dos controles ambientais, pelos casos da aprovação de transgênicos e da construção de usinas hidrelétricas – somados ao enfraquecimento do IBAMA dada a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) (GUDYNAS, 2019, p. 82-122).

Quanto ao governo de Bolsonaro, Gudynas (2019, p. 88) pontua que as medidas defendidas e tomadas pelo Presidente – como permitir extrativismos agrícolas e mineradores em terras indígenas, a grande liberação de agrotóxicos com altas taxas de contaminação ambiental, a redução dos orçamentos de órgãos ambientais, e o amplo apoio

à iniciativa privada – vão no sentido contrário da justiça social e ambiental, dando maior valoração à economia do que ao meio ambiente.

Apesar da multidisciplinariedade que o meio ambiente passou a ser tratado no SI desde a realização da Rio +20, são notáveis as influências e os reflexos que as Conferências Internacionais em matéria ambiental tiveram sobre a consolidação da ecopolítica nacional brasileira. Essa, apesar de ter começado a se desenvolver durante a Ditadura Militar, demonstrou importantes avanços do pensamento ambiental no país, como pode ser observado nos exemplos citados anteriormente. Tendo sido a PNMA, em 1981, a política de maior relevância adotada nacionalmente, será ela o tema abordado a seguir.

### **3. POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (LEI 6938/81) E A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

Conforme dito anteriormente, a PNMA foi aprovada em 1981, pouco antes do Brasil adentrar o período de redemocratização. Influenciada pela Conferência de Estocolmo, e antecipando o desenvolvimento sustentável estipulado internacionalmente através do Relatório de Brundtland, a PNMA, em seu art. 2º, elenca três objetivos práticos: a preservação, a melhoria e a recuperação ambiental. Tais objetivos buscam assegurar: as condições ao desenvolvimento socioeconômico, ou seja, o desenvolvimento industrial; os interesses da segurança nacional, ou seja, a garantia da soberania do país; e a proteção da dignidade da vida humana, ou seja, a proteção ambiental guiada pelo antropocentrismo (BRASIL, 1981).

Buscando orientar as ações “[...] dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico” (BRASIL, 1981), no art. 3º são esclarecidos alguns conceitos para melhor entendimento da própria Lei, e no art. 4º estão elencados os sete objetivos finais da PNMA, que envolvem o desenvolvimento sustentável, a ação e os critérios governamentais, a importância da pesquisa e informação ambiental, e as consequências de ações nocivas ao meio ambiente (BRASIL, 1981).

Então, em seu art. 6º, a PNMA cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que além de ser constituído por todos os Governos citados anteriormente, acaba por institucionalizar a ecopolítica nacional brasileira. Inicialmente, o SISNAMA era composto por cinco órgãos, sendo a SEMA o órgão central (BRASIL, 1981). Após as alterações realizadas através da Lei nº 8.028/90 de 1990, o SISNAMA passou a contar com seis órgãos, nomeadamente: um órgão superior, o Conselho de Governo; um órgão consultivo e deliberativo, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); um órgão central, o Ministério do Meio Ambiente (MMA); dois órgãos executores, o IBAMA e o ICMBIO; os órgãos seccionais, em âmbito estadual; e os órgãos locais, em âmbito municipal (BRASIL, 1990).

O Conselho de Governo é responsável por trabalhar ao lado do Presidente da República, assessorando-o em matéria ambiental e suas políticas (BRASIL, 1981). Logo, acaba por traçar diretrizes e formular as políticas da PNMA, mas não possui a autoridade para executá-las. Ademais, o Conselho de Governo é composto por Ministros de Estado, designados pelo Presidente da República (BRASIL, 1990).

O CONAMA, por sua vez, representa a parte mais atuante do SISNAMA (BARROS; THEODORO, 2011, p. 25), uma vez que atua tanto como órgão consultivo quando deliberativo. Quanto à função consultiva, cabe ao CONAMA assessorar o Conselho de Governo a formar diretrizes da ecopolítica nacional, ou seja, acaba por organizar, estudar, e propor tais diretrizes. Na função deliberativa, o CONAMA delibera sobre as normas ambientais a partir das diretrizes traçadas e formuladas pelo Conselho de Governo (BRASIL, 1981), possuindo a competência para formular resoluções, moções, recomendações e proposições (BRASIL, 2019).

A composição do CONAMA sofreu alterações ao longo dos anos, mas, de forma geral, caracteriza-se como sendo um órgão colegiado constituído por cinco setores – órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e entidades ambientalistas –, que se subdividem em um Plenário, um Comitê de Integração de Políticas Ambientais (CIPAM), Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Grupos Assessores (BRASIL 2019). Apesar das reestruturações, Barros e Theodoro (2011, p. 25) pontuam que a falta de paridade numérica

entre os integrantes que compõem cada um dos setores do CONAMA constitui um dos principais problemas do órgão.

O MMA, enquanto órgão central do SISNAMA, tem sua finalidade estipulada no inciso III do art. 6º da PNMA: “[...] com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente” (BRASIL, 1990). Ou seja, acaba não por formular a ecopolítica nacional, como faz o Conselho de Governo em conjunto à Presidência, mas sim fiscalizar se os órgãos executores estão seguindo o que foi formulado. Entretanto, apesar do importante papel a ser desempenhado, destacam-se as medidas adotadas no Governo Bolsonaro, que acabam por ir na direção oposta à proteção ambiental.

Exemplo disso foi quando o Fundo Amazônia, estabelecido pelo Decreto nº 6.527 de 2008, e com a finalidade de captar doações para aplicações não reembolsáveis tanto em ações promotoras do uso sustentável quanto em ações voltadas à prevenção, ao monitoramento e ao combate do desmatamento da Amazônia Legal (BRASIL, 2008), sofreu alterações em sua governança: por meio do Decreto nº 9.759 de 2019, foi extinto o Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA), composto pelos Governos Federal e Estadual e pela sociedade civil (FUNDO AMAZÔNIA, 2019).

O IBAMA e o ICMBIO, ambos órgãos executores do SISNAMA, devem executar a política ambiental estabelecida pelo Conselho de Governo em conjunto à Presidência, sendo fiscalizados pelo MMA (BRASIL, 1981). Entretanto, esses dois órgãos possuem finalidades diferentes. O IBAMA, conforme dito anteriormente, foi criado em 1989, e possui três finalidades, relacionadas ao licenciamento ambiental, à qualidade e ao controle ambiental, e aos recursos naturais (BRASIL, 1989).

Já o ICMBIO foi criado apenas em 2007, por meio da Lei nº 11.516/07, sendo suas principais finalidades o gerenciamento das UCs instituídas pela União e o apoio ao extrativismo e às populações tradicionais presentes em tais Unidades. De acordo com o art. 1º, suas outras três finalidades são: estimular e executar a pesquisa; atuar como polícia ambiental em prol da proteção das UCs; e desenvolver programas nas UCs, em conjunto com outros órgãos ambientais (BRASIL, 2007).



Saindo da esfera Federal, os órgãos seccionais e locais representam, respectivamente, as esferas estaduais e municipais. Enquanto os órgãos seccionais ficam encarregados “[...] pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental” (BRASIL, 1981), os órgãos locais são responsáveis “[...] pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições” (BRASIL, 1981). O estado do Paraná, por exemplo, conta com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (Sedest), e a capital Curitiba conta com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA).

Exposta a construção da ecopolítica nacional brasileira – que foi influenciada pela ecopolítica internacional –, a PNMA, seus fins, objetivos e o SISNAMA, torna-se notório o avanço brasileiro frente à ecopolítica nacional, assegurando por meios legais a proteção e conservação ambiental, favorecendo a garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando analisado o cenário brasileiro frente à adoção de políticas em prol da conservação e preservação do meio ambiente, é inegável o avanço trazido pela adoção da PNMA, mesmo que durante o período de ditadura militar. Entretanto, sua existência não garante uma uniformidade de ações e práticas durante os diversos governos que se seguiram desde então. Se, por um lado, alguns governos foram mais ativos na ecopolítica, como na preparação e desenrolar de Conferências, por outro lado, as poucas ações tomadas por outros, ao invés de irem em direção à proteção, acabaram colocando-a em uma posição secundária, priorizando, por exemplo, o desenvolvimento.

A título de exemplo, o contexto nacional atual deixa explícito a falta de atenção dada à temática ambiental, mesmo havendo movimentos sociais, leis e pressão internacional para que ela seja cada vez mais levada em consideração. Os efeitos nocivos sobre o meio ambiente tem sido cada vez mais sentidos, e a negligência caminha junto ao apoio velado às atitudes que contribuem imensamente para a destruição do meio ambiente – e, consequentemente, do ser humano.

Atualmente, os desafios enfrentados pelo Brasil em termos de meio ambiente acabam por testar ainda mais a efetividade da ecopolítica brasileira, com a trágica herança de um governo que bateu recordes de todas as ações antropológicas negativas nesta temática, como as taxas de desmatamento e queimadas. Infelizmente, mesmo contando com uma estrutura robusta, a PNMA, grande responsável pela consolidação da ecopolítica nacional brasileira, encontrou-se cada vez mais enfraquecida e inefetiva a proteção ambiental brasileira, não tendo sido capaz, na prática, de cumprir o seu propósito: preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida.

## REFERÊNCIAS

ALLEGRETTI, Mary. A construção social de políticas públicas. Chico Mendes e o Movimento dos Seringueiros. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, n. 18, p. 39-59, jul-dez 2008. Disponível em <<https://revistas.ufpr.br/made/article/view/13423>>. Acesso em 8 de abril 2021.

ALLEGRETTI, Mary; CUNHA, Lucia Helena de Oliveira; SCHMINK, Marianne (Org). 30 anos do legado de Chico Mendes. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 48, nov. 2018. Disponível em <<https://www.researchgate.net/publication/331051975>>. Acesso em 26 de março 2021.

ARAUJO, Maria Paula; SANTOS, Desirree dos Reis; SILVA, Izabel Pimentel da (Org.). **Ditadura Militar e Democracia no Brasil: História, Imagem e Testemunho**. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013. Disponível em <[https://cjt.ufmg.br/wp-content/uploads/2019/02/CA-Ditadura-Militar-e-Democracia-no-Brasil\\_-Hist%C3%B3ria-Imagem-e-Testemunho.pdf](https://cjt.ufmg.br/wp-content/uploads/2019/02/CA-Ditadura-Militar-e-Democracia-no-Brasil_-Hist%C3%B3ria-Imagem-e-Testemunho.pdf)>. Acesso em 10 de maio de 2021.

ASCEMA. **Cronologia de um desastre anunciado: Ações do Governo Bolsonaro para desmontar as políticas de Meio Ambiente no Brasil**, 2020. Disponível em <[https://static.poder360.com.br/2020/09/Dossie\\_Meio-Ambiente\\_Governo-Bolsonaro\\_revisado\\_02-set-2020-1.pdf](https://static.poder360.com.br/2020/09/Dossie_Meio-Ambiente_Governo-Bolsonaro_revisado_02-set-2020-1.pdf)>. Acesso em 2 de novembro de 2021.

BARROS, Fábio Henrique Granja e; BARROS, Jorge Gomes Cravo; BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. Governança ambiental global: balanço da participação do Brasil nas negociações internacionais. In: THEODORO, Suzi Huff (Org.). **Os 30 anos da Política Nacional do Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: Garamond, 2011, p. 49-70.

BARROS, Jorge Gomes do Cravo; THEODORO, Suzi Huff. Política Nacional do Meio Ambiente: conquistas e perspectivas. In: THEODORO, Suzi Huff (Org.). **Os 30 anos da Política Nacional do Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: Garamond, 2011, p. 17-48.

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. **A política externa ambiental: do desenvolvimentismo ao desenvolvimento sustentável**, 2016. Disponível em <



<https://regimesdenegociacao.files.wordpress.com/2013/07/a-polc3adtica-externa-ambiental-251-281.pdf>>. Acesso em 15 de maio de 2021.

BRAGANÇA, Daniele. **Dilma inaugura Belo Monte, maior obra do seu governo**, 2016. Disponível em <<https://oeco.org.br/noticias/dilma-inaugura-belo-monte-maior-obra-do-seu-governo/>>. Acesso em 24 de outubro de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 23 de março de 2021.

\_\_\_\_\_. **Programa Nossa Natureza**. Brasília: Presidência da República Secretaria da Imprensa, 1988. Disponível em <<https://documentacao.socioambiental.org/documentos/10D00247.pdf>>. Acesso em 23 de mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **II Plano Nacional do Desenvolvimento (1975-1979)**. Brasília: IBGE Centro de Serviços Gráficos, 1974.

COLIGAÇÃO LULA PRESIDENTE. **O lugar da Amazônia no Desenvolvimento do Brasil**, 2002. Disponível em <<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/10D00525.pdf>>. Acesso em 21 de outubro de 2021.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Consequências Duradouras das Armas Nucleares na Saúde**, 2015. Disponível em <[https://www.icrc.org/pt/download/file/10637/consequencias\\_duradouras\\_das\\_armas\\_nucleares\\_n\\_a\\_saude.pdf](https://www.icrc.org/pt/download/file/10637/consequencias_duradouras_das_armas_nucleares_n_a_saude.pdf)>. Acesso em 22 de dezembro de 2020.

COMITÊ NACIONAL DA ORGANIZAÇÃO RIO +20. **Sobre a Rio +20**, 2011. Disponível em <[http://www.rio20.gov.br/sobre\\_a\\_rio\\_mais\\_20.html](http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html)>. Acesso em 18 de fevereiro de 2021.

DALMIGLIO, Nicole Grell Macias; FINGERMAN, Natalia Noschese. Guerra às drogas na era Cardoso: Brasil, narcotráfico e a questão das fronteiras. **Revista Leopoldianum**, ano 47, n. 131, 20p, 2021. Disponível em <<https://periodicos.unisantos.br/leopoldianum/issue/view/110/44>>. Acesso em 2 de novembro de 2021.

EL PAÍS. **Bolsonaro estuda reeditar decreto de Temer que permite explorar minério em reserva da Amazônia**, 2019. Disponível em <<https://brasil.elpais.com/brasil/2019-12-12/bolsonaro-estuda-reeditar-decreto-de-temer-que-permite-explorar-minerio-em-reserva-da-amazonia.html>>. Acesso em 24 de outubro de 2021.

FENSTERSEIFER, Tiago; SARLET, Ingo Wolfgang. **Direito Constitucional Ambiental. Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Meio Ambiente**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FILHO, Francisco de Assis Veloso. A Rio +20 referências e propostas para a preparação nacional. In: ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de; Velloso, João Paulo dos Reis (Coord.). **A questão ambiental e a Rio +20**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 87-104.



GANEM, Roseli Senna. Conservação da biodiversidade: de Estocolmo à Rio +20. **Caderno Aslegis**, n. 45, p. 95-120, 2012. Disponível em <[https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/12301/conservacao\\_biodiversidade\\_ganem.pdf?sequence=5&isAllowed=y](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/12301/conservacao_biodiversidade_ganem.pdf?sequence=5&isAllowed=y)>. Acesso em 4 de fevereiro de 2021.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da Natureza**. São Paulo: Elefante, 2019.

GUIMARÃES, Roberto P. **The Ecopolitics of Development in the Third World: Politics and Environment in Brazil**. Colorado: Lynne Rienner Publishers, 1991.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Synopse do recenseamento de 31 de dezembro de 1900**, 1900. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=225474&view=detalhes>>. Acesso em 22 de julho de 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. **Monitoramento dos Focos Ativos por Bioma, 2021**. Disponível em <[https://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/estatisticas\\_estados/](https://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/estatisticas_estados/)>. Acesso em 29 de abril de 2021.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **O que o governo Dilma fez (e não fez) pelas Unidades de Conservação?**, 2016. Disponível em <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-o-governo-dilma-fez-e-nao-fez-pelas-unidades-de-conservacao>>. Acesso em 5 de maio de 2021.

JAIQUES, Marcelo Dias. A tutela internacional do meio ambiente: um contexto histórico. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 11, n. 2, p. 299-315, jul-dez 2014.

LAGO, André Corrêa do. A proposta brasileira para a Rio +20. In: ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de; Velloso, João Paulo dos Reis (Coord.). **A questão ambiental e a Rio +20**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 7-12.

LAGO, André Aranha Corrêa do. **Conferências de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.

LE PRESTRE, Philippe. **Ecopolítica Internacional**. 2. ed. São Paulo: Senac São Paulo, 2005.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 21 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

MEMORIAL CHICO MENDES. **Chico Mendes**, 2021. Disponível em <<http://www.memorialchicomendes.org/chico-mendes/>>. Acesso em 8 de abril de 2021.

MILARÉ, Édís. **Direito do Meio Ambiente: a gestão ambiental em foco. Doutrina, jurisprudência, glossário**. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Relatório da Delegação do Brasil à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano**, 1971. Disponível em

<[https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo\\_72\\_Volume\\_II.pdf](https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo_72_Volume_II.pdf)>. Acesso em 15 de março de 2021.

\_\_\_\_\_. **Apresentação**, 2021. Disponível em <<https://www.gov.br/mre/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/apresentacao>>. Acesso em 2 de abril de 2021.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

SAMPAIO, Ingrid Costa Melo de Sousa. **Brasil e a agenda internacional de meio ambiente no contexto pós Guerra Fria**. Brasília: Universidade de Brasília, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

SILVEIRA, Jéssica Garcia da. **Entre o desenvolvimento econômico e os debates sobre o Meio Ambiente: a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) e a política estratégica de proteção ambiental do Brasil (1973-1981)**, 2015. Disponível em <[https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548945023\\_a32ab770b22487aaa87dcbe9d85f6a03.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548945023_a32ab770b22487aaa87dcbe9d85f6a03.pdf)>. Acesso em 16 de março de 2021.

